

## A representação marxista da natureza, pragmatismo e educação: a linguagem como elo entre os direitos humanos e o ambiental

Sônia Maria Neves Bittencourt de Sá<sup>1</sup>, Belinda Pereira da Cunha<sup>2\*</sup>

**RESUMO-** Inúmeros debates acontecem nos últimos anos, particularmente após a ECO92 no Brasil envolvendo o direito ambiental e os direitos sociais sejam nas suas reflexões de princípios sejam nos programas a serem implementados. A problemática ambiental nos impõe muitas questões, entre elas é a relação entre valores e natureza. Em princípio pode-se perguntar: "Qual a representação, a imagem da natureza utilizada para a construção do projeto do Direito ambiental na Constituição Brasileira? Quais são os elos sociais e educacionais que vão estabelecer ligação entre conceitos morais ou de justiça, meio ambiente e natureza e tecnologia e desenvolvimento? A compreensão destas relações nos aponta a linguagem como o lugar no qual transcorrem os conflitos e os processos de construção de pensar e agir calcado no direito ambiental e nos direitos humanos. Neste estudo, o percurso teórico se fundamenta no pensamento de natureza do filósofo marxista André Comte-Sponville, no pragmatismo da linguagem do filósofo Richard Rorty e na teoria de justiça de John Rawls. Também dois outros autores são relevantes e atuais para a reflexão, o filósofo Jünger Habermas e sua teoria da comunicação que tange as questões sociais, democracia e meio ambiente e a pesquisadora de desenvolvimento Internacional da Universidade de Clark, Massachusetts, Cynthia Enloe, que em seus estudos sobre gêneros aponta a importância da linguagem e da educação como peças fundamentais para se compreender a relação entre perda de direitos humanos e avanços econômicos e militarização. A pesquisa começou em um trabalho da disciplina de direito ambiental no PRODEMA e continua a partir destas novas leituras que se impõem no Brasil, país continental e potência econômica, com conflituosos interesses no que diz respeito à construção de uma sociedade menos assimétrica política e socialmente e na concepção da relação desenvolvimento/natureza/sociedade.

Palavras-chave: direito ambiental, direito humano, educação, linguagem, pragmatismo

### **Marxist representation of the nature, pragmatism and education: the language as a link between the human and the environmental rights**

**ABSTRACT** - Numerous discussions took place in Brazil in recent years, particularly after the ECO92, involving environmental law and social rights, either in relation to the reflections on basic principles or considering the programs to be established. Environmental problems raised many issues. Among them, the relationship between values and nature. In principle, you may ask: which is the representation, the image of nature, that the Brazilian Constitution established for the project of environmental law? What are the social and educational links that will connect the moral and justice concepts, environment, nature, technology and development? The understanding of these relationships points out language as the place in which conflicts and the construction processes of thinking and acting take place, based on environmental law and human rights. In this study, the theoretical view is based on the concept of nature proposed by the Marxist philosopher André Comte-Sponville, on the pragmatism of the language proposed by the philosopher Richard Rorty, and on the theory of justice by John Rawls. Also, two other authors are relevant and current in this reflection: the philosopher Jünger Habermas and his theory of communication related to social issues, democracy and the environment, and Cynthia Enloe, a researcher on international development from Clark University, Massachusetts. In her studies about gender, she points out the importance of thinking about language and education as a fundamental part of understanding the relationship between the loss of human rights, economic progress, and militarization. This study

began with a course in environmental rights in PRODEMA, and continues based on these new readings imposed by the Brazilian context, a continental country and economic potency, with conflicting interests in related to the generation of a less asymmetric society in political and social terms, and in the conception of the relationship between development/nature/society.

**Keywords:** language; education; environmental law; human right; pragmatism

---

<sup>1</sup>Bacharel em filosofia e licenciatura plena em Educação Física pela Universidade de Brasília, Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Paraíba, sb.sa@uol.com.br;

<sup>2</sup>Acadêmica em Direito Econômico do Programa de Pós-graduação *strito senso* Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, Doutora em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Universidade *La Sapienza* de Roma, Bolsista CAPES. belindacunha@hotmail.com.

\*Autor para correspondência.

## INTRODUÇÃO

Quando nosso olhar se volta para o mundo contemporâneo e mais, particularmente, para o contexto do mundo atual, dividido entre: conflitos armados, crises econômicas e nova reestruturação de poder não só entre os Estados, mas, sobretudo, pelas grandes corporações econômicas, se percebe que as análises mais científicas desses fatos não se desenlaçam da subjetividade que se escreveu na construção de cada sociedade, de cada sujeito, sejam estes de nações centrais ou periféricas. Conjugada às questões citadas acima, que podem ser sintetizadas nas relações de poder centro periferia, se situa a questão ambiental tão cara para países como o Brasil. Por ser um país continental convive com as mais diversas culturas e povos que apresentam diferentes representações da natureza e do significado de desenvolvimento na busca de maior igualdade social e melhores condições de vida além do respeito às diferentes formas de se viver em sociedade. Em outro aspecto intrínseco à questão ambiental, situa-se o direito ambiental e todos os diferentes interesses que circundam a natureza em suas múltiplas compreensões. Assim, o direito ambiental traz em seu bojo aspectos valorativos e culturais e se imbrica na análise da educação e, portanto, no problema da linguagem. Para se tentar refletir sobre este conjunto de aspectos que vão marcar formas de pensar, este texto reflexivo percorre algumas linhas do pensamento pragmático de Rorty (2007) e da teoria comunicativa de Jünger Habermas que, em posição antagônicas, pensam os problemas do mundo atual, inclusive os ecológicos, nas organizações das sociedades multiculturais e simultaneamente globalizadas. Quanto à natureza, as discussões do filósofo marxista André Comte-Sponville (Sponville, 199) sugerem importantes reflexões que, juntamente com a pesquisadora de desenvolvimento Internacional da Universidade de Clark, Massachusetts, Cynthia Enloe (Enloe, 2009) buscam compreender e pensar a complexa relação de valores, escolhas e ações quando se pensa sociedade/natureza no campo do direito ambiental e dos direitos humanos.

## DESENVOLVIMENTO

### **Direito Ambiental, pragmatismo e educação: Até onde é possível avançar?**

A Constituição Brasileira de 1988 foi referendada em um momento histórico, sinteticamente caracterizado por três momentos: no político, grande desgaste do governo do presidente José Sarney e um enorme desejo de retomar o caminho da democracia assentado sob

as bases dos movimentos populares; no econômico, descrença no modelo de crescimento econômico que ampliou consideravelmente a desigualdade social e manteve a perversa distribuição de renda, além de uma inflação galopante; e no social, instabilidade social e fragilidade nas instituições refletidas no anseio da sociedade em ampliar sua participação nos rumos do que se denominou Nova República. Esta Constituição, construída com expressiva participação popular e por uma minoria progressista no contexto de uma Assembléia Constituinte conservadora, teve incluso, principalmente nos Títulos VII da Ordem Econômica e Financeira e VIII da Ordem Social, respectivamente, capítulos não só sintonizados com os anseios da sociedade brasileira como a uma ordem mundial, expresso no avanço do neoliberalismo e preocupação ambiental.

Em mais de seus vinte e dois anos de existência, a Constituição ainda sofre duras críticas e apresenta mais de 60 emendas. Apesar disto, representa não só para seus idealizadores como Plínio de Arruda Sampaio, Rafael Magalhães entre outros, um importante referencial na construção de uma sociedade mais justa e digna.

De modo geral, pode-se dizer que a Constituição brasileira possui características principialista, universalista e essencialista e como pressupostos o direito natural e o antropocentrismo. Sua concepção é de Estado Republicano com forma de governo democrático, tendo como princípios a participação social, a tolerância e a solidariedade. Devido a este arcabouço, pode-se refletir: será que existe uma natureza humana ou essência que responde a esta proposta de construção social e respalda todo este conjunto de regras ou leis de forma universal? Se não existe esta essência e tudo é fruto de contingências e linguagem, como estes valores que a Constituição traz embutido em seus artigos e leis, particularmente no que trata da natureza poderão ser legitimados na prática cotidiana da economia, do social e do individual?

Os aspectos intersubjetivos do direito, particularmente, as normas e as leis desveladas a partir da Carta Magna, são vividas e introjetadas por sujeitos em sua individualidade e como cidadãos. Elas apontam para uma reflexão sobre a educação, sobre a linguagem como o espaço público na qual a sociedade apreende e aprende a construir conjuntamente pela reflexão e formação de opinião o entendimento e a compreensão do direito como inerente à organização social.

Assim, torna-se difícil separar o direito da própria existência da cidade e da vida dos cidadãos. Do exposto acima, pensar o direito ambiental e os direitos humanos significa, necessariamente, pensar a construção destes direitos e todas as suas implicações históricas, normativas e morais. Nesse sentido, uma segunda reflexão se esboça: que tipo de educação, dentro dela a ambiental, instiga e fortalece a construção de um Estado laico secular que, aos poucos, consolide os princípios da democracia participativa e tenha como princípio a dignidade da pessoa e o respeito à vida?

### **A linguagem pragmática como alicerce da educação para o Direito**

Rorty e Ghiraldell Jr. (2006), com ajuda de Wittgenstein, Sellars e Davidson, por um lado, e Heidegger, Foucault e Derrida, por outro, reivindicam que os seres humanos podem fugir a

velha idéia de que há algo fora dos seres humanos – algo como a Vontade de Deus ou a Natureza intrínseca da Realidade – que tenha autoridade sobre as crenças e ações humanas. Se a construção humana está fincada no contingente, em crenças e desejos, então, pensar em uma educação para um ser humano mais tolerante e solidário é pensar em que tipos de linguagens verbais e não verbais os seres humanos, os sujeitos, as pessoas estão inseridas. Se se pretende que as regras e leis sejam representativas e valoradas como princípios sociais e políticos máximos para as atitudes dos cidadãos, têm que se pensar que tipos de construtos simbólicos permitem que isto ocorra. Este tipo de pensamento, mesmo no senso comum, pode explicar o porquê nos países com maior grau de educação social existem menos necessidades de leis e as Constituições tendem a ser mais enxutas e menos cheias de “emendas”. À medida que a linguagem produz transformações pessoais, estas, a longo prazo, acabam por se confundir com as sociais, já que a ação do indivíduo, de modo geral, ocorre no seio da coletividade que o mesmo representa. Nesse sentido, são emblemáticas as análises de Enloe (2007), quando mostram que os conceitos de globalização, gênero e militarização são endossados por um longo processo que envolve a educação e a linguagem cotidiana.

Não se trata aqui de buscar uma série de conceitos que viriam a substituir outros já existentes, mantendo um enfoque evolucionista da linguagem. O que Rorty (2007) propõe é que se busque uma reflexão sobre quais tipos de metáforas e conceitos são importantes, sem pretensões universalistas ou interpretações hegemônicas, e que contribuam para delinear novas possibilidades de se pensar/agir e novas “conversas” e “diálogos” sobre os diversos tipos de conhecimento e ações.

Como exemplo, cita-se Enloe (2009) e sua análise da “ization” (e.g. *industrialization, urbanization, globalization, militarization*) que, segundo a autora, atualmente são muito dos modos de transformação.

“For instance, it turns out to be possible to track, step by step, strategic decision by strategic decision, precisely how the Nazi regime of 1930s Germany transformed the conscience of so many ordinary Germans.... Thus you will need to watch each over time- a quick snapshot isn't going to reveal much- and you'll need to keep your eye on several layers at once, watching individuals change and at the same time paying attention to change occurring in local communities, public institutions, companies, and whole societies”.

Assim, se a ecologia pressupõe uma visão holística para sua abordagem, quais são os conceitos, os métodos de conhecimento e as atitudes educacionais que favorecem a apreensão e a compreensão deste saber em sua dinâmica? Até que ponto o conceito de direito “difuso” se assemelha ao de Bem Comum ou pode ser visto como re-estruturante do conceito de holístico dentro de um conceito específico que é o do Direito? O que difere na estruturação do pensamento difuso ao invés de complexo ou complementar? Não se trata de uma discussão sobre preciosismo desta ou daquela palavra ou expressão, mas como novos vocabulários vão criar novas práticas e novas metáforas redirecionando o olhar sobre velhas imagens e problemas.

O Direito ambiental está instrumentalizado para sustentar o problema do relativismo conceitual ou moral, principalmente quando se opõe, muitas vezes de maneira falaciosa ou maliciosamente, ao conflito entre sociedade e natureza. Não seria uma engenhosa técnica para

escamotear o antropocentrismo, por exemplo, lançar mão do conceito do “uso social da terra” nos conflitos entre a preservação de outras espécies sencientes ou das florestas quando este ocorre em áreas de interesse para habitação? Talvez o incômodo maior não esteja em perceber o quanto somos fruto da criação, da educação e do meio, mas sim da nossa honesta capacidade de aceitar que, no âmbito do mundo do direito, do civilizado, do urbano e do econômico, dificilmente o antropocentrismo, mesmo que débil, deixará de existir. Como isto se enraíza no cotidiano? Um leve debruçar sobre os livros didáticos, os desenhos animados, os filmes, as propagandas, os discursos religiosos, os modelos de saúde pública e os surtos de doença da vaca louca, da gripe suína e da aviária, nos insinua rastros e possibilidades.

Que tal a indignação que a idéia de animalidade ainda produz, mesmo que a ciência já nos tenha aproximado mais do chimpanzé e dos ratos que a religião de Deus? Aliás, nada mais comportamental do que as leis e seu caráter coercitivo, o que mostra o quanto precisamos ser “moldados” dentro de arcabouços lingüísticos cotidianos para se atingir uma compreensão mínima sobre conceitos de sociedade, coletividade ou democracia.

O que Rorty e Ghiraldell (2006) inspiram são possibilidades de se pensar em comportamentos, por exemplo, solidários que se construam não pela coerção, mas pela persuasão do debate discursivo. Isso se torna possível quando se garante os espaços democráticos e a livre liberdade de expressão. A proposta de Rorty consiste em substituir o que para ele é uma questão ruim: “O que é o homem?”, pela questão sensata: “Alguém tem quaisquer idéias novas acerca do que nós, seres humanos, poderíamos fazer de nós mesmos?”. Nesse sentido, segundo o autor, a literatura é humanizante pois, considera os inúmeros modos de ser humano e é isto permite a construção de uma solidariedade não respaldada numa essência divina comum aos homens, mas inscrita no tempo da contingência de como “nós humanos não temos nada com quem contar, exceto uns aos outros”.

O autor propõe o abandono da busca de uma verdade redentora situada numa transcendência, pois esta alija a natureza e nela, os animais do nosso campo de solidariedade. Isto porque eles não compartilhariam dos elementos de racionalidade e espiritualidade que afiguram numa essencialidade divino-humana e, portanto, criadoras, o que garantiria nossa superioridade sobre eles e justificaria todo o processo de exploração sobre os humanos que desta subcondição se aproximam. Estas questões se tornam relevantes quando se tenta buscar nos Direitos Humanos categorias universais que possam interferir, a partir do pensamento liberal e ocidental, formas de justificar e interferir nas moralidades de culturas tão diversas destas, como por exemplo, as indígenas.

Neste sentido, é muito rica a distinção que Sponville (1999) faz em sua carta enviada a Todorov, em 1987, sobre a existência de dois humanismos: um que considera o homem um valor ou um ideal e, o outro, que considera o homem um fato-valor (a conjunção indissociável dos dois) e, portanto, de um absoluto. Segundo o autor:

“um valor é objeto de uma vontade; um fato objeto de um conhecimento. Se considerarmos o homem como valor, ser humanista é querer que o homem seja humano (no sentido normativo do termo): é o que chamou de humanismo prático que é

puramente moral e nada religioso. É assim em Montaigne ou Spinoza. Se o homem é considerado fato, cumpre então conhecê-lo (antropologia)".

Esta disjunção do fato e do valor não impede, segundo o autor, que se submeta o fato ao valor e nem de integrar o valor no fato.

Rorty (2007), nos fala da imaginação humana, das metáforas e do papel da psicanálise como redutos de nossas esperanças na construção de um mundo diferente. Nesse sentido, a educação precisa garantir a liberdade de reflexão, da dúvida, da crítica, do diálogo, do debate, da arte, das múltiplas linguagens sensoriais, da sensibilidade e, sobretudo, da criatividade. Muito mais que se preocupar com conteúdos e programas, a educação tem que "parir falas e propiciar escutas".

Sponville (1999), na sua reflexão sobre liberdade, se orienta para uma liberdade que pertence a características biológicas de nossa espécie e, não sendo sobrenatural, está enraizada em nossa natureza (poder de arrancamento, ou de desapego) e que, segundo ele, Spinoza chamou de razão, mas ele chamaria de espírito (pois integra a cultura, a moral, a intersubjetividade e um longo processo de arrancamento social a natureza).

Habermas (2007), também nos remete a razão quando nos diz que o conteúdo cognitivo do jogo moral da linguagem só pode ser reconstruído referindo-se à vontade e à razão de seus participantes. 'Vontade' e 'Razão', como já esboçado por Sponville (1999) são os conceitos básicos dos enfoques da teoria moral que vão estar subjacente quando se refletem nas escolhas educacionais para liberdades individuais e político-sociais.

Para Rorty e Ghirdell Jr (2007) a democracia pode ser construída por um processo de adesão a um projeto coletivo de bem-estar, mas não se pode dizer que ele é o único possível, o verdadeiro. O termo que o autor usa é o de referenciar. Assim, um discurso de persuasão pode referenciar a democracia orientada para um pluralismo. Segundo o autor, citando Rawls, não haveria nenhuma necessidade de as pessoas concordarem sobre este ou aquele objetivo da existência humana, a boa vida para o homem. O que é necessário é que elas concordem em cooperar no funcionamento das práticas e instituições que têm, ou seja, substituam a competição pela cooperação. Em suas palavras:

"[...] nós seres humanos, não precisamos concordar sobre a Natureza ou Fim do Homem para ajudar a facilitar a habilidade de nosso vizinho a agir a partir de suas próprias convicções nessas matérias, contanto que essas ações não interfiram em nossa liberdade de agir a partir de nossas próprias convicções. A base deste pensamento diz Rorty está à idéia de tolerância, expresso no pensamento de Wilde: "Não há nenhum modelo para o homem. Existem tantas perfeições quanto existem homens imperfeitos[...]."

Ou seja, para Rorty e Ghirdell Jr (2007) não há padrão nem religioso, nem político e muito menos de sociedade que possa servir de referência. Isto implica que cada um e cada sociedade terão que fazer escolhas para construir as referências que lhes são possíveis em cada momento histórico, inclusive, aceitando suas inúmeras idiossincrasias.

### **Educação ambiental e o problema da assimetria do poder, do conhecimento e da participação**

Não se pode deixar de analisar, ao se pensar o direito difuso no qual se inserem as questões do direito ambiental, o trabalho de John Rawls sobre sua teoria da justiça. Isto porque, o autor busca definir o agir autônomo na obediência estrita às leis nas quais todos os envolvidos poderiam aceitar com boas razões, baseado em um uso público de sua razão.

Esta perspectiva de Rawls (2000) envolve o conceito de autonomia que, para Rorty, seria apenas mais uma possibilidade de se pensar o agir. Numa definição contextualista, a proposta pode ser bastante razoável quando se pensa em estados democráticos e em constituições que garantam ações políticas para diminuir as assimetrias nas relações de poder entre os cidadãos e entre estes e o Estado. A questão problema da autonomia é: que tipo de educação respalda a autonomia e maior simetria nas relações de poder em uma sociedade que sequer pensa coletiva e cooperativamente?

Habermas (2007), nos aponta algumas possibilidades em seu agir comunicativo. Nesse sentido, a educação tem que garantir a construção de forma mais participativa possível dos espaços de diálogos. Na prática isto significa repensar as relações hierárquicas tradicionais e seus meios de controle social. Quanto maior a simetria nas relações maior o respeito à alteridade e à equidade. Outro fator que interfere na construção de um ambiente de diálogo é o acesso às informações e estas serem gradativamente transformadas num agir mais compreensivo e num saber prático que permita as tomadas de decisões que tenham como base o respeito e o justo, no sentido de equitativo ou mesmo recíproco.

A educação para o direito pressupõe a garantia de ambientes livres para os debates democráticos permitindo a sustentação das mais diversas liberdades (de expressão, política, cultural e religiosa), os modos de vida, enfim, visões menos hegemônicas, mais *fuzzy* e “interconectivas” ampliando graus de relativismos nos processos de aculturação. O que se esperar desse modelo de educação? Maior tolerância, menor assimetria de poder e interesses maiores de cooperar, já que todos se reconhecem como potencialmente livres e iguais, tanto no campo individual como coletivo.

Tanto Rorty (2007) como Habermas (2007) pensam a educação, para além da ideológica, como constitutiva de uma deter(minada humanidade que exprime: o pensar crítico, secular, habilidades em refletir os prós e contras de qualquer posição, escutar sem excluir ou rejeitar nenhuma contribuição para o diálogo, em função de preconceitos raciais, étnicos, gêneros ou classes sociais. Em uma frase bem ao ironismo pragmático, Rorty (2007) diz: “É preciso educação, a fim de deixar para trás medos, ódios e superstições primitivas”.

De um modo bem coadunado a este, Enloe (2007) após a militarização do mundo propõe que se explorem as ideias- ideias problemas, como a que o mundo é perigoso e com isto se permita muitos processos de militarização; ideias que envolvem modelos de gênero que precisam ser repensados tanto localmente como globalmente. Nas palavras de Enloe (2007):

*“Alternative ideas portray the world as full of human creativity, of the potential for human cooperation, or of opportunities for empathy and mutual respect. The many efforts taking place now – in Turkey, Afghanistan, Norway, Nepal, the United States, Sweden, Israel, Congo, Iran, India, Liberia, Haiti, Britain, South Korea, Serbia, Japan – to demilitarize societies are attempts to alter deep-seated, widely held ideas: ideas about threats, protectors, citizenship, modernity, history, rationality, security, violence and trust”.*

Na reflexão sobre a linguagem educacional do Direito Ambiental, a mescla entre as análises modernas de Habermas e as pós-modernas de Rorty, mesmo quando antagônicas, podem reforçar o exercício do diálogo e as construções dos discursos coletivos na compreensão da relação sociedade e natureza. Como diz Bastos (2006):

“Metáforas ou não, é preciso enfrentar o desafio da mudança de mentalidade, inclusive no que diz respeito a aspectos econômicos e desenvolvimento que querendo ou não refletem se sustentam em bases do direito constitucional e são reforçados pelo processo educacional como um todo”.

O problema é que a educação brasileira além de ser profundamente fragmentada em sua concepção também é discriminatória e lacunar. Somente uma parcela de crianças e jovens possui acesso a educação, seja ela escolar ou não, que possibilita amplo e necessário espaço de construção coletiva e de sensibilização para o direito social e ambiental. A perspectiva de sucesso que se molda no imaginário dos jovens é, de modo geral, calcada no conceito econômico liberal, no qual a natureza é vista apenas como recurso a ser explorado e que se pode medir o valor das pessoas pelo acúmulo dos bens e pelo poder de consumir, além da naturalização da pobreza e da riqueza.

Esta desigualdade na oportunidade educacional que está enraizada na história da sociedade brasileira traz implícita vários problemas, entre eles, brutal assimetria de poder que impossibilita a dimensão do diálogo, já que este só se torna possível em uma situação mais simétrica de participação. Então, como resolver este problema?

Uma das possibilidades está em fortalecer, pelo empenho do Estado, os direitos sociais enfatizados na Constituição para todas as crianças e adolescentes, entre eles, uma educação de qualidade, cuja base é a leitura, acesso ao conhecimento científico e artístico, ao lazer e à informação, ou seja, desenvolvimento permanente de políticas públicas de inclusão cultural e social; todos são direitos, reforçados no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei 8.069/90). Outra é estimular a participação nos fóruns de decisões mesmo quando em situações precárias e efetivação de mecanismos que atenuem as assimetrias não só no agir comunicativo como nas relações de poder em todos os contextos; no caso da educação ambiental, aumentar a qualidade das informações e as reflexões sobre a natureza/sociedade e sua rede de complexidade, inclusive com uso das tecnologias das informações. O intuito é gerar, a partir da curiosidade, maior sensibilidade e criatividade no convívio homem/natureza/cidades. Enfim, começar a empreender um novo tipo de ação comunicativa que abra novos rumos para a construção de políticas mais elucidativas e menos punitivas, o que exige esforço e vontade permanente de todos.

Outro aspecto importante ao analisar as perspectivas de Habermas (2007), Rorty (2007) ou Rawls (2000) é que os conceitos, de honestidade e sinceridade, devem estar presentes entre as pessoas envolvidas na ação comunicativa. Nesse processo contínuo, conceitos como transparência, publicidade, equidade, público, coletivo, democracia e justiça são chaves para desenrolar outros que vão possibilitar mudanças de mentalidade. A estes conceitos estão associados procedimentos, tais como: garantia de acesso a informações públicas, inclusão ao acesso a novas tecnologias de informações e o espaço público como o *locus* da cidadania. Todas

estas ações aumentam a confiança da sociedade em participar da democracia tendo como fundamento o coletivo e o público.

Habermas (2007) aponta isto quando vê a cultura política de um país cristalizar-se em torno da constituição em vigor. A nossa constituição no Título II, enseja um belíssimo tecido de direitos e garantias, particularmente o artigo 5º:

Artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, se garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos...”

A partir daí são esmiuçados vários itens, particularmente do IV ao XXIII, que tratam das liberdades. O pano de fundo deste artigo está na percepção de que são os cidadãos autoconscientes que legitimam e se projetam na sociedade de forma solidária por se sentirem parte da mesma. Cabe ao Estado por meio de sua administração garantir e reforçar este tipo de união. No entanto, este artigo só cumprirá seu papel quando passar a fazer parte da realidade de cada cidadão e da sociedade como um todo. O elo que precisa funcionar para tal é o da educação pública que não se confunde com escola pública, mas passa por esta de maneira qualitativa, inclusive pela prática dos direitos garantidos no artigo 5º.

Habermas (2007) nos lembra que

“[...] Por razões históricas, subsiste em muitos países uma fusão da cultura de maioria com determinada cultura política geral que arroga a si mesma ser reconhecida por todos os cidadãos, independente da origem cultural de cada um. Esta fusão tem de ser dissolvida, caso devam coexistir com os mesmos direitos, no *interior* de uma mesma coletividade, formas diversas de vida cultural, étnica e religiosa, e não apenas lado a lado, mas também com outras. O plano de cultura política partilhada precisa desacoplar-se do plano de subculturas e de suas identidades, cunhadas de uma maneira anterior à política.”

Inclui-se aqui, a importância de se desfazer do aberrante conceito de cidadão e crianças de segunda classe ainda presentes no imaginário daqueles que ainda perguntam: “Sabe com quem está falando?” E na naturalização da violência e prostituição infantil.

Na busca de superar inúmeros entraves democráticos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, já citado, emerge como um marco importante na tentativa de modificar a brutal assimetria que ocorre nas oportunidades e nos tratamentos oferecidos às crianças privilegiadas e às excluídas socialmente no Brasil. Apesar disso, ainda se faz sentir a ausência de redes sociais que respaldem as intenções legislativas em equiparar e proteger os mais fragilizados.

Esta tarefa árdua que Habermas (2007) cita como um dos pontos fundamentais para se pensar o estado plural e democrático, precisa de um processo educacional que desconstrua, por meio da reflexão coletiva, os dois eixos que sempre sustentaram a cultura política brasileira: o primeiro respaldado na idéia de que poder econômico define os rumos políticos e as visibilidades humanas, e o segundo no papel da vontade divina nos rumos da nação. Deixemos esta última questão para fórum íntimo de cada pessoa. A racionalidade proposta por Rorty e Ghiraldell Jr (2006) é a que se confunde com as virtudes sociais denominadas de “conversabilidade”, “decência”, “respeito pelo outro”, “tolerância”. O espaço educacional em todas as suas dimensões institucionais ou não, ao longo do processo de formação do cidadão convergiria para as

diferenças e democraticamente reforçaria o convívio por meio da tolerância. Nesse sentido, educação e espaço público convergem para a vivência e encontros. Pelas escutas e falas os indivíduos podem ser sensibilizados aos diversos códigos, as diversas leituras de mundo e formas de lidar com os problemas e solucionar conflitos. Os convívios, mesmo quando aprendizagem difícil, produzem similaridades, pois facilitam as interações culturais. Isso por si já justifica o uso da linguagem como base de uma sociedade plural, democrática e livre. Como apontado por Almeida (2009):

Acesso as fontes de cultura significa ter acesso também, as formas como outros grupos de pessoas enfrentam e resolvem seus problemas.. A cultura entendida como um conjunto de experiências e idéias de grupos e pessoas sobre suas vidas e expressões, quando acessível é um fecundo campo para novas idéias provocadoras de mudanças.

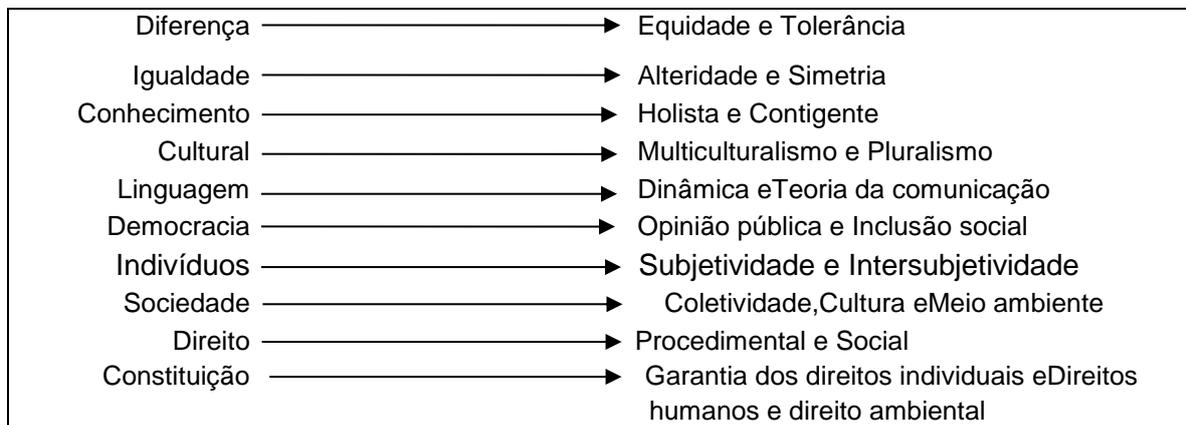
Rorty (2007) e Enloe (2009), esta última quando reforça a curiosidade feminina, propõem que a solidariedade humana seja construída pela capacidade imaginativa de ver pessoas estranhas como semelhantes sofredores. A solidariedade para estes autores não é descoberta pela reflexão, mas sim criada. Ela é criada pelo aumento de nossa sensibilidade aos detalhes particulares da dor e da humilhação de outros tipos não familiares de pessoas. Essa maior sensibilidade torna mais difícil marginalizar, pelo pensamento, as pessoas diferentes de “nós”.

De alguma maneira, o artigo 225 da constituição, ao falar sobre direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, engloba não só o ecológico, mas uma harmonia entre este e o urbano intermediado pela cultura, já que é por meio desta e na *Urbis* que o social e toda esta discussão tem sentido. Reforçando o convívio nestes espaços de vida pública, e no fortalecimento de uma de uma sociedade civil organizada, estão os Estatutos como os da Cidade, dos Idosos, da Criança e os códigos como os do Trânsito, da Proteção e defesa do Consumidor. Neste sentido, os ordenamentos jurídicos junto à organização social formam uma rede de interconexões construídas na linguagem e na sensibilização de uma opinião pública que rejeite os abusos, as intolerâncias e as crueldades como práticas.

Habermas (2007), pondera sobre isto quando salienta o papel da divulgação e da opinião pública na coesão entre a constituição jurídica e a cultura política de uma coletividade. Para ele, uma cultura política liberal constitui um território em que as instituições da liberdade podem lançar raízes, mas é ao mesmo tempo o meio sobre o qual se concretizam avanços no processo de civilização política de uma população. Mais ainda, deixa claro que esta opinião pública exige processos políticos de aprendizado. Pode-se pensar, por meio de um breve esquema conceitual (Quadro 1), o quanto algumas palavras remetem à compreensão de outras gerando múltiplas possibilidades de se pensar as diferentes formas de viver de cada indivíduo na sua privacidade e no público, e de como foi construída sua subjetividade e nas suas interações.

**Quadro 1** - Esquema conceitual da palavra e as múltiplas possibilidades de compreensão

<b>Conceitos</b>	<b>Discursos</b>
------------------	------------------



Duas observações podem ser feitas com relação ao esquema acima. A primeira: as mudanças nos conceitos podem gerar mudanças de ações. O objetivo desta possível mudança seria gerar um ambiente mais propício ao bem de todos e a solidariedade. A segunda: não se pode esquecer que cada conceito deste implica em um antagônico e que somente no expressar das falas é que as múltiplas interpretações podem convergir pelo menos para a percepção das diferenças e tolerância das mesmas. Enloe (2009), ao apontar o crescimento da militarização no mundo, mostra que este representa toda uma série de valores e linguagem, como por exemplo: disciplina, hierarquia, padrões, conceito de segurança e outros. Hoje, devido ao avanço no sistema de comunicação e a globalização, o pensamento exprime muito mais tendências, sem garantias ou verdades absolutas.

Estas mudanças, talvez possam ser orientadas conforme o sentido da direita para esquerda esquematizada no Quadro 2:

**Quadro 2-** Exemplificação de mudanças na expressão de conceitos

Pensamento metafísico	Holismo
Realidades	Descrições/crenças
Previsibilidades	Probabilidades
Universalismo	Relativismo
Essencialismo	Contingência
Representações/referências	Metáforas
Cognitivo	Experiências/vivências/crenças
Objetividade	Desejo

O esquema não indica que os conceitos à direita venham substituir os da esquerda. Pelo contrário, o que se propõe é mostrar que não há nenhuma possibilidade de se pensar os direitos de terceira geração se não se ampliar ou abrir novas possibilidades de orientar os entendimentos e compreensões quando se trata de pluralismo, de multiculturas, ou seja, de mundos possíveis. Quando no passado se pensaria em casamento gay no Brasil? Ou movimentos organizados de sem tetos? Ou direitos dos quilombolas? Ou conselhos de saúde indígenas? Ou Lei Maria da Penha? Ou código do consumidor? Ou poluidor pagador? Bem ou mal, a Constituição Brasileira

operou mudanças ao gerar garantias e direitos e isto se reverteu em novas posturas, de se relacionar, de se expressar. Um novo olhar sobre a sociedade, uma nova mentalidade e, portanto, linguagem. A não compreensão disto gera violência tanto em espaços institucionais como em outros. Quando não há como expressar o conflito interior e de idéias, há um embrutecimento que se manifesta de várias formas violentas. Ribeiro (2009), mostra em sua pesquisa sobre Ghiraldelli, a importância da linguagem, particularmente, no uso das metáforas, no cotidiano, que gera um espaço ampliado de discursos, o que possibilita a visibilidade das minorias em suas reivindicações e no fazer respeitar de seus direitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada pensar sobre a Constituição e a questão da linguagem e do meio ambiente provoca muita reflexão, como se buscou mostrar ao longo deste texto. Cada nova reflexão faz emergir inúmeras possibilidades de novas atitudes perante o outro. Não somos nada sem a visibilidade dos outros. Não se precisa esperar tragédias ambientais ou humanas para se perceber o quanto nossas vidas estão presas a uma teia de intencionalidades, interesses, desejos e sentimentos nem sempre percebidos, auscultados, mas presentes. Discutir com crianças se animais tem ou não direitos é fazê-las pensar porque não nos incluímos, enquanto animais, nesta questão. É fazê-las perceber que, apesar de serem seres reflexivos, pertencem a um ecossistema e, portanto, com responsabilidades para consigo e para com os outros. Analisar com os jovens porque a homofobia ainda é uma realidade tão cruel, independente de classes sociais, e porque as escolhas sexuais mesmo sendo de fórum íntimo ainda geram violência. Refletir porque ainda em 2012 se desqualificam pessoas a cargos públicos associando-as a imagens arquetípicas de demônios e satanás. Provocar curiosidade ao questionar de que forma as linguagens são formas de agir cotidiana, como tão criativamente fez Rorty (2007) ao discutir as referências lingüísticas e traçar analogias com a percepção dos ciclistas, mesmo que não se concorde com suas idéias. Apontar para a beleza do texto de Rosa de Luxemburgo quando na prisão se compadece com a dor de um búfalo tão cruelmente maltratado na indiferença das botas do soldado alemão, também este, esquecido da dignidade humana. Affonso Romano Sant'anna (2007), diz o mesmo quando delicadamente acena para o fim das neves na montanha africana de Kilijamaro:

“... as girafas perto de Kilimanjaro sabem que o fim está próximo. Elas não precisaram como eu ler nos jornais que as neves naquela montanha africana, estão se derretendo, estão se diluindo invisivelmente de ano para ano... Daqui apenas lanço o meu aceno à irmã girafa que pasta triste e calmamente e sente no fim das neves seu próprio fim”.

Então, o que posso saber sobre o “ficar” que de forma fluida se vincula ao usufruir e largar? Por que não debater sobre como as mazelas humanas são alimentadas por um círculo vicioso e escolhas políticas como apontado por Paulo Moska e Chico Buarque nas belas músicas populares Relampeando e Pedro Pedreiro, respectivamente. Como interpretar a situação de que maltratar um boi tão cruelmente pode ser considerado direito a cultura enquanto a personagem de Dona Inácia de Monteiro Lobato é vista como uma caricatura preconceituosa do autor e, portanto, de leitura perigosa? Por que políticas de empoderamento social provocam tantas polêmicas? O

que pode ser aprendido ao escutar de um cacique de uma etnia indígena como em sua comunidade algumas doenças são tratadas de forma coletiva e são usados chás e plantas como formas de tratamento? O que traduz a alegria do pertencimento no respeito às falas, mesmo que contrarie nossos argumentos? Como fazer o jovem trabalhador entender que os seus dedos sem impressão digital são fruto do trabalho com a cana ou/e faz parte de uma escolha de ordem econômica e social historicamente escravagista? Qual a relação entre ambiente de trabalho e meio ambiente para o conceito de saúde, dignidade e solidariedade? Estas questões se entrelaçam e se inscrevem nos preceitos democráticos e em todos os direitos desde os individuais até os difusos ou de terceira geração. O que atrai na proposta de Rorty (2007) e suas narrativas é seu desvincular do excesso de ideologias e moral. Sem uma nova atitude coletiva só teremos direitos confusos e ambientes hostis. Ao invés de democracia, paternalismo; ao invés de tolerância, violência; ao invés de solidariedade, xenofobia; ao invés de sensibilidade, embrutecimento. O eterno retorno às dualidades, a começar pelo senhor e escravo, opressor e oprimido. Eterna espera de Godot ou da espada justiceira de *Himan*.

## REFERÊNCIAS

- Almeida PS. Direito Ambiental Educacional: sua relação com os direitos da criança e do adolescente. São Paulo: Verbo jurídico; 2009.
- Bastos VP. Análise do livro de Marcos Reigota, Meio ambiente e representação social. Rev Debate. 2006 [internet]. 2006 [ acesso em 2010 dez 29]; 4. Disponível em : <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br>
- Brasil. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal; 2008.
- Enloe C. Globalization and Militarism. Feminists make the link. Rowman & Littlefield Publishers: USA. 2009.
- Habermas J. A inclusão do outro. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- Rawls, J. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- Ribeiro L F D. Pragmatismo e educação jurídica na era dos direitos fundamentais e humanos. Dissertação [dissertação]. Paraíba: Universidade Federal da Paraíba; 2009.
- Rorty R. Contigência, ironia e solidariedade. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- Rorty R, Ghirdell Jr P. Ensaio pragmatistas: sobre subjetividade e verdade. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- Senado Federal. Sant' Anna, AR. Tempo de delicadeza, Porto Alegre: LP&M, Pocket, 2007. vol. 616.67.
- Sponville AC. A sabedoria dos modernos. São Paulo: Editora Fontes, 1999.